



**RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALMG
EXAME INICIAL**

PROCESSO N.: 1102326

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011

EXERCÍCIO: 2020

1 INTRODUÇÃO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Agostinho Célio Andrade Patrus, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, submetida à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 76 da Constituição Estadual c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar 102/08 e inciso I, alínea a do art. 36 da Resolução nº 09/2021.

A documentação foi encaminhada tempestivamente por meio do e-TCE, conforme arts. 4º e do inciso I, alínea a do art. 7º da Decisão Normativa n. 01/2021, sendo disponibilizada para análise no Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP através do Ofício 611/2021/SGM datado de 12 de maio de 2021.

A organização e apresentação das prestações de contas anuais referentes a este exercício de 2020 obedecem ao disposto na Instrução Normativa n. 14/2011 e Decisão Normativa n. 01/2021. À vista dos documentos constantes dos autos, efetuou-se a análise técnica em consonância com as diretrizes fixadas por esta Diretoria Técnica, com base nas disposições constitucionais e legislação infraconstitucional vigente durante o exercício deste exame, ficando as considerações restritas às exigências da referida legislação e aos limites dos documentos constantes nos autos.



Este exame, por conseguinte, não isenta o gestor e os demais responsáveis com delegação de competência para exercerem as atribuições de gestão da Assembleia Legislativa, do julgamento por irregularidades posteriormente apuradas em decorrência de outras ações de controle realizadas pelo Tribunal de Contas, consoante as disposições dos art. 46 a 52 e 56 a 64 da Lei Complementar 102/2008, regulamentados pelo disposto nos art. 241 a 255 e 260 a 296 da Resolução 12/2008, Regimento Interno do Tribunal.

As inconsistências verificadas em informações e documentos constantes das contas anuais poderão sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual 102/2008.

Os documentos que compõem o presente processo encontram-se anexados ao SGAP, conforme peças nº 1 a nº 29 dos autos.

2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o exame desta Prestação de Contas é restrito aos elementos que compõem os autos, o foco do Controle Externo por meio da Prestação de Contas recairá sobre a conformidade dos aspectos contábeis.

Isso significa dizer que o exame técnico priorizará as contas de maior relevância do balancete mensal de dezembro e o de encerramento do exercício findo, as demonstrações contábeis pertinentes e o relatório circunstanciado emitido pelo órgão de controle interno, pelo que evidenciem, possam subsidiar os apontamentos desta Unidade Técnica e consequente citação do responsável legal, para contestar e comprovar eventuais verificações de inconformidades, ilegalidades ou irregularidades sanáveis, graves, ou que revelem indícios de dano.

Os parâmetros para a análise técnica são as normas constitucionais e infraconstitucionais, em especial as de direito financeiro, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000,



as leis de orçamento do estado (LDO e LOA), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP – e atos normativos da ALMG.

3 EXAME TÉCNICO

3.1 Da Execução Orçamentária

A Lei do Orçamento Anual n. 23.579 de 15 de janeiro de 2020, estimou a receita em R\$97,18 bilhões e fixou a despesa em R\$110,47 bilhões para o Orçamento Fiscal do Estado. Foi estabelecido Crédito Orçamentário Inicial para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais no valor de R\$1.520.286.572,00, para o exercício financeiro de 2020.

Por determinação do art. 162 da Constituição Estadual de Minas Gerais, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias para a Assembleia Legislativa deverão ser repassados em duodécimos pelo Poder Executivo, o que significa repasse de recursos financeiros, respeitando o equilíbrio entre receitas e despesas exigidas pela Lei 4.320/64 e consolidado na Constituição da República de 1988.

De acordo com o Balanço Orçamentário do exercício, fl. 1 da peça nº 4, o saldo das receitas arrecadadas na unidade 1011 - ALMG - somou o valor de R\$11.111.799,53, não se incluindo aí os repasses a título de duodécimos, os quais são provenientes da arrecadação estadual.

O montante de receitas arrecadadas pode ser demonstrado da seguinte forma:

Receitas	Valores
Receitas Correntes	11.111.799,53
Receita Patrimonial	8.804.612,55
Cessão de Direitos	674.876,98
Restituições	1.017.507,55
Outras Receitas Correntes	614.802,45
Total arrecadado	11.111.799,53

Fonte: Balanço Orçamentário fl. 1, peça 4. Demonstr. da Receita Orç. peça 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Observa-se que cerca de 79% das Receitas Correntes referentes ao ano de 2020 dizem respeito a remuneração de depósitos bancários; há ainda cessão de direitos, outras restituições e outras receitas primárias, conforme demonstrado na fl. 2 da peça 19.

As receitas arrecadadas somadas aos recursos provenientes do Tesouro correspondem ao montante de recursos geridos pela ALMG no valor de R\$1.534.292.190,58 conforme tabela abaixo:

Exercício de 2020	R\$
• Receitas Correntes	11.111.799,53
• Cota Financeira recebida – Unid. Financeira Central	1.110.382.412,69
• Cota Financeira recebida – Para Pagamento de Inativo	412.797.978,36
• Cota Financeira a receber - Unid. Financeira Central	0,00
Total	1.534.292.190,58

Fonte: Balancete Mensal, da peça 11 e BO peça 4.

Vale registrar que o montante das Cotas Financeiras recebidas, R\$1.523.180.391,05, mais as receitas correntes, R\$1.111.799,53, registradas no balancete mensal de dezembro/20 (peça 11) e conforme Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 8), compõem o valor apurado no Balanço Orçamentário, R\$1.534.292.190,58 (fl. 1 da peça 4).

Quanto à despesa, o montante fixado inicialmente pela Lei de Orçamento foi de R\$1.520.286.572,00 equivalente a dotação inicial constante do Balanço Orçamentário (peça 4).

Sinteticamente a execução orçamentária da despesa pode ser demonstrada da seguinte forma, peça 20:

Descrição	Valores R\$
Crédito Inicial	1.520.286.572,00
Créditos Suplementares	17.052.615,93
Anulações	(9.698.000,00)
Créditos Autorizados	1.527.641.187,93

Fonte: Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada, peça 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Conforme disposto no art. 10 da referida Lei, ficou autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento em questão até o limite de 10% da despesa nele fixada, ou seja, R\$152.028.657,20, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado. Diante disso, foram abertas suplementações no valor de R\$17.052.615,93 por meio de Deliberações da Mesa da Assembleia, detalhados abaixo em conformidade com a fl. 232 da peça 3 e fl. 2, peça 20:

Deliberação	Autorização Final
Deliberação 2.729 de 10/02/2020	323.777,99
Deliberação 2.732 de 02/03/2020	837,94
Deliberação 2.757 de 16/11/2020	7.030.000,00*
Créditos Suplementares	7.354.615,93

Fonte: Relatório s/ execução orçamentária, financeira e patrimonial fl.232, peça 3.

*Crédito Suplementares R\$ 16.728.000,00 – Anulações R\$ 9.698.000,00 = R\$7.030.000,00

Segundo consta das Deliberações mencionadas, do Relatório sobre a Gestão (fl.6, peça 3), e reafirmado pelo Balanço Geral do Estado de 2020 à página 86, foram utilizados recursos provenientes: do superávit financeiro do exercício anterior de recursos transferidos pela União, mediante convênio, para custeio das ações do “Projeto Cidadania Ribeirinha”, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros; excesso de arrecadação para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip e o remanejamento de dotações do próprio orçamento da Assembleia Legislativa

Observa-se que a suplementação referente à Deliberação 2.729/2020 teve como finalidade proporcionar as adequações orçamentárias necessárias para o encerramento do Projeto Cidadania Ribeirinha, haja vista o término da sua vigência por força de comando legal contido no Convênio Siconv n. 811906/2014, conforme informado no Relatório sobre a Gestão, fl. 6, peça 3.

A execução orçamentária da ALMG por Programa de Trabalho de Governo – Projetos/Atividades é apresentada conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Projetos/Atividades	Valores
Elaboração legislativa e acompanhamento das políticas públicas	1.112.598.087,93
Proventos de inativos civis e pensionistas	415.012.100,00
Precatórios e sentenças judiciais	31.000,00
TOTAL	1.527.641.187,93

Fonte: Execução Orçamentaria da Despesa por Projeto Atividade, peça 13.

A demonstração, a seguir, evidencia a execução da despesa sem detalhá-la pormenorizadamente, mas possibilita uma visão ampla do seu comportamento por grupo de despesa, comparando, sobretudo, a despesa inicialmente fixada com a autorizada e a realizada/liquidada do exercício.

Grupo de despesa	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Despesa Realizada
Pessoal e Encargos sociais	1.267.747.053,00	1.274.777.053,00	1.269.629.874,20
Outras Despesas Correntes	232.732.610,00	223.359.225,93	187.042.313,67
Investimentos	7.853.909,00	17.551.909,00	13.599.460,55
Inversões Financeiras	11.953.000,00	11.953.000,00	11.953.000,00
Total	1.520.286.572,00	1.527.641.187,93	1.482.224.648,42

Fonte: Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa. - Peça 16. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, site SEF MG. Balanço Orçamentário, peça 4.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos limites com **gastos de pessoal**, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece em seu artigo 19 que os Estados não podem exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida - RCL. Desse percentual, 3% é destinado ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas.

Decisão Conjunta nº S/N entre a ALMG e o TCE/MG publicada no Diário Oficial de Contas em 12/01/2015 dispôs sobre a revisão da repartição dos limites individuais ficando acordado que o limite da despesa total com pessoal do TCE/MG seria 1% e da ALMG, 2%. O artigo 3º dessa resolução prevê que esses percentuais poderão ser revistos quadrimestralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Cabe destacar informação constante do Relatório de Gestão, fl. 3 da peça 3, de que por Decisão da Mesa da ALMG em 22/04/20, os percentuais dos limites individuais da despesa com pessoal serão restabelecidos, a partir de **1º/01/21**, aos calculados na forma do §1º do art. 20 da LRF, sendo de 2,2272% da RCL para a Assembleia Legislativa e de 0,7728% para o Tribunal de Contas. Tal decisão teria sido comunicada pela ALMG, por meio de ofício, ao presidente do TCE.

Informa-se que em Minas Gerais até o exercício de 2017, a *Despesa Total com Pessoal* era apresentada pelos Poderes e Órgãos estaduais com base em duas metodologias para fins de verificação dos limites legais: a primeira, seguindo as regras da LRF e das Portarias da STN; e a segunda, com base nas Instruções Normativas 1 e 5/2001, deste Tribunal de Contas, que foram revogadas pela Instrução Normativa n. 1/2018.

As Instruções Normativas 1 e 5/2001 previam a exclusão dos gastos com aposentadorias e pensões do cálculo das despesas com pessoal por não poderem ser contingenciados pelos Administradores. No entanto, com a entrada em vigor da Instrução Normativa n. 1/2018, a partir de 1º de janeiro de 2019, os gastos com inativos e pensionistas não poderiam mais ser deduzidos para efeito do cômputo dos limites das despesas com pessoal.

Para o exercício de 2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais apresentou seu Relatório de Gestão Fiscal com base nas duas metodologias.

Os Demonstrativos da Despesa com Pessoal foram anexados aos autos às fls. 224 e 225 da peça 3, nos quais consta a demonstração do comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com a despesa total de pessoal na qual foi apurado o percentual de acordo com as Instruções Normativas do TCEMG, fl. 225; e também em conformidade com as normas da STN, fl. 224.

Foi apurado um valor de receita corrente líquida de R\$ 70.579.703.124,16. Calculada de acordo com as Instruções Normativas do TCE, a despesa total com pessoal somou R\$782.961.635,69 representando 1,109% da RCL, obedecendo o limite preconizado pela



LRF e não alcançando o limite de alerta. Num segundo momento foram apresentados os valores de acordo com a Portaria STN, apurou-se o montante de R\$1.066.370.653,04, ou seja, 1,51% da RCL tendo sido também acatado o limite da LRF e inferior ao limite de alerta.

Registra-se que em 2010 foi publicada a portaria Conjunta STN/SOF n. 2, de 19/08/2010, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 4/05/2001, criando um novo elemento de despesa “97- Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS”.

A Nota Técnica n. 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN, editada em 25/07/2011 pela STN traz esclarecimento sobre a criação do elemento de Despesa 97 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial, ressaltando que esses aportes visam permitir o equilíbrio atuarial da Previdência, não podendo ser utilizados de imediato para pagamentos de inativos e pensionistas.

Para exercício de 2020, a Portaria n. 286/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o qual preconiza que para efeitos de elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício, caso não haja a instituição legal de um plano de amortização. Sendo assim, as despesas custeadas com esses aportes **não** poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 10ª edição, fl. 546, ao tratar de Despesas não Computadas (§ 1º, do art. 19 da LRF), elenca aquelas que não serão computadas no cálculo do limite, no caso específico alínea d, qual seja:

d. com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

previdência, **aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição** e o superávit financeiro. (Grifou-se)

Cabe ainda ressaltar que a Portaria n. 746, de 27/12/2011, do Ministério da Previdência Social – MPS que dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios da Previdência Social estabelece que:

Art. 1º

(...)

§1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I – ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II – permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Nesse contexto normativo, a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, equipe técnica desta Corte designada para acompanhar e analisar a gestão do governo, fez constar em seu Relatório Sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, 2020 - análise inicial, cujos autos foram protocolizados nesta Corte de Contas sob o n. 1101512, os seguintes apontamentos quanto às despesas realizadas a título de aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, elemento de despesa 97 utilizando-se fonte de recursos 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS com o identificador de procedência e uso 5 – Recursos Recebidos para Benefícios Previstos no art. 39 da Lei Complementar n. 64/02. (fls. 247/248):

Importante destacar, que a partir do 3º quadrimestre de 2018, foi alterado, pela Secretaria de Estado da Fazenda, o critério de cálculo de Despesa Total com Pessoal. Até o exercício de 2017 e nos dois primeiros quadrimestres de 2018, eram considerados, no campo das “Despesas não Computadas” do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, os valores realizados na Fonte de Recurso 58, a título de Aportes para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, procedimento esse que reduzia a Despesa Total com Pessoal e, por conseguinte, o seu percentual em relação à RCL.

(...)

Esta unidade técnica, em consonância com as orientações contidas no Manuais de Demonstrativos Fiscais da STN, fez constar de seus relatórios relativos às contas do Governador, exercícios de 2011 a 2017 observações sobre a imediata utilização desses aportes para pagamento de benefícios previdenciários e sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

consequente dedução no cálculo da Despesa Total com Pessoal, cabendo ainda ressaltar a inobservância ao prazo estabelecido pela Portaria MPS 746/2011 de que os recursos deveriam permanecer aplicados por, no mínimo, 5 anos, em conformidade com as normas.

Ainda segundo o relatório da CFAMGE, no exercício de 2018, como o Poder Executivo passou a adotar a metodologia da LRF, reconhecida como adequada pela STN, aquela unidade técnica não fez observação quanto a esse ponto naquele ano.

Ocorre que no exercício de 2019, mesmo com a entrada em vigor da IN n. 1/2018, que acabava com as deduções de todas as despesas com inativos, foi aprovado, nos termos da *Decisão sobre Assunto Administrativo n. 1.072.447* – Pleno deste Tribunal, de 11/9/19, o seguinte entendimento:

- I - na composição dos gastos totais com pessoal a que se refere o art. 20 da LRF sejam considerados todos os gastos com inativos e pensionistas, independente da fonte de custeio de tais gastos ou despesas, prevalecendo-se assim o entendimento da já referida IN 01/2018;
- II - os gastos com inativos e pensionistas representativos do déficit atuarial e/ou financeiro do sistema de previdência social dos entes jurisdicionados desta Corte, executados no âmbito de Fundo específico de natureza previdenciária, comporão o rol das deduções previstas pela alínea “c”, inciso VI, § 1º do art. 19 da LRF.

Nesse sentido, devido a esse novo entendimento, foram retomadas as regras das revogadas Instruções Normativas 01 e 05 de 2001 do TCE MG, os Poderes Executivo e Legislativo publicaram dois Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2020 sendo um com base no citado *Assunto Administrativo*, deduzindo-se as despesas realizadas na Fonte de Recurso 58, a título de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, utilizados para pagamento de inativos e pensionistas; e o outro com base no disposto na Portaria STN n. 286/19 c/c IN n. 1/18 do TCEMG, não incluindo, no rol das despesas não computadas, os valores realizados na Fonte 58, para o cálculo da Despesa Líquida com Pessoal.

Em seu relatório inicial, sobre as contas do Governador - 2020, a CFAMGE ressaltou sua posição no seguinte sentido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

(...) desde quando o Estado começou a realizar essa operação, em 2011, é no sentido de que os gastos com inativos custeados com a Fonte 58 não devem ser incluídos nas deduções da Despesa Bruta com Pessoal, a não ser que sejam cumpridas as regras da Portaria 746/11 do MPS. **Portanto, embora a análise a ser feita adiante apresente os gastos dessa natureza, tal como informados pelos Poderes e órgãos independentes nos seus RGFs, essa equipe técnica mantém o seu entendimento de que, seja por força da LRF, seja pela IN 01/18, os aportes realizados para cobrir despesas com inativos não devem compor as deduções da Despesa Bruta com Pessoal.**

Ainda segundo o relatório da CFAMGE, esse entendimento foi ratificado na publicação da Lei Complementar n.178/21, a qual alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, passando a prever, de forma expressa, que, “na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência” (art. 19, §3º, LRF).

Registra-se também que após a abertura de vista, na análise da defesa, a CFAMGE ratifica seu posicionamento da análise inicial, fl. 59:

Desse modo, ratifica-se a inobservância da Portaria MPS 746/11, no tocante ao prazo de 5 (cinco) anos em que tais recursos deveriam permanecer devidamente aplicados, em conformidade com as normas vigentes, tendo em vista que o Poder Executivo procedeu à imediata utilização dos referidos aportes, dentro do próprio exercício financeiro, para o pagamento de despesas com inativos e pensionistas.

Importante observar que o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, 10ª edição, fl. 501, vigente para o exercício de 2020, mantém o mesmo entendimento dos anos anteriores, ao alertar para o fato de que os repasses efetuados para cobertura de déficit financeiro, os quais foram utilizados para pagamento de benefícios pelo RPPS, serão considerados, ao final, como despesa de pessoal do ente, pois as despesas do RPPS custeadas com esses repasses não se enquadram no conceito de despesas não computadas e **não** podem ser deduzidas da despesa bruta com pessoal.

Em consulta ao SIAFI, na tela “Consulta Movimentação Orçamentária – Despesa Empenhada/Liquidada até o mês por UE”, verifica-se que no “Programa 7006 - Proventos



de Inativos Civis e Pensionistas”, até o mês de dezembro de 2020, a Assembleia Legislativa realizou despesas utilizando a Fonte de Recurso 58 – Procedência 5, no valor de R\$ 283.409.017,35, conforme fl. 18 da peça 3.

Cabe esta análise técnica observar que não foram deduzidos os valores relativos a Inativos e Pensionistas com recursos vinculados a Fonte 58 no campo de Despesas não Computadas do Demonstrativo da Despesa com Pessoal baseado nas orientações estabelecidas pela STN, fl. 224 da peça 3.

3.1.1 Remuneração dos Deputados Estaduais

Os aspectos legais referentes à remuneração dos Deputados Estaduais foram objeto de análise e apontamentos técnicos nas prestações de contas de exercícios anteriores. O disposto nos art. 39, §4º e art. 37, X e XI, ambos da CR/88, determinam o subsídio em parcela única da qual exclui qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, embora sejam admitidas parcelas de caráter indenizatório.

Esta unidade técnica manifestou-se reiteradas vezes no sentido de que a ALMG editasse **lei específica** estabelecendo os critérios concernentes à remuneração dos Deputados Estaduais.

A norma legal vigente acerca da remuneração e das verbas indenizatórias do deputado estadual da Assembleia Legislativa mineira encontra-se disposta na Resolução n. 5.459/2014 e na Lei Estadual 20.337/2012 (no que se refere a ajuda de custo devida ao deputado estadual). Ambas foram objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.856, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A Suprema Corte, em Acórdão publicado em 6/3/2020, concluiu que o artigo 1º, caput, da Resolução n. 5.459/2014 viola o art. 27, §2º, da CR/88, que exige **Lei** para a fixação do subsídio dos Deputados Estaduais. Além disso, foi julgado parcialmente inconstitucionais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

sem redução de texto, o artigo 3º da Lei 20.337/2012 do Estado de Minas Gerais e, por arrastamento, do artigo 1º, § 1º, da Resolução 5.459/2014 no que se refere aos deputados estaduais reeleitos e aos novos deputados residentes na capital do Estado; com eficácia *ex nunc* a contar da data da publicação do acórdão do julgamento.

Informa-se que a Prestação de Contas da ALMG referente ao Exercício de 2018, protocolizada sob o n. 1071385, foi julgada regular sob o aspecto formal, constando no Acórdão, datado de 3/9/20, do referido processo a seguinte conclusão:

Conclui-se, portanto, que há amparo legal para o pagamento de ajuda de custo aos deputados, no início e no final da legislatura, equivalente ao valor do subsídio mensal, nos termos do art. 3º da Lei Estadual n. 20.337/2012 e do § 1º do art. 1º da Resolução n. 5.459/2014, com exceção dos deputados estaduais reeleitos, bem como dos novos deputados residentes na capital do Estado, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.856/MG.

Considerando ainda o Acórdão referente às contas daquele ano, cabe ressaltar as seguintes recomendações ao Presidente da ALMG:

- regulamentar a concessão da ajuda de custo, verba de natureza indenizatória, notadamente no que diz respeito ao estabelecimento de critérios objetivos para sua aquisição e a prestação de contas dos gastos indenizados;
- divulgar, por parlamentar, os gastos indenizados a título de ajuda de custo, quando houver, nos termos da decisão do STF, tendo em vista os princípios da transparência e do interesse público e dos processos de *accountability e compliance*;

No que diz respeito à verba *ajuda de custo*, considerando a recente decisão do STF, acrescenta-se que as Prestações de Contas da ALMG referentes aos exercícios de 2016 (Processo n. 1007699 - decisão proferida em Sessão do dia 28/01/21) e 2017 – (Processo n. 1040651 – apreciada em Sessão do dia 08/10/20) foram julgadas regulares, com recomendações dirigidas ao chefe do Legislativo Estadual no mesmo sentido das contas de 2018, de que se regulamentasse concessão da ajuda de custo e que se divulgasse, por parlamentar, os gastos realizados a esse título.



Diante de todo exposto e considerando a decisão do Suprema Corte, este Órgão Técnico reitera nesta análise técnica relativa as contas do exercício de 2020, as recomendações já dirigidas ao chefe do Legislativo Estadual de que se regulamente, por meio de **lei específica**, a concessão da ajuda de custo e se divulgue, por parlamentar, os gastos realizados a esse título.

Observa-se que no exercício em análise não foram registrados pagamentos de caráter remuneratório aos parlamentares mineiros, ou seja, as parcelas adicionais pagas foram de natureza indenizatória.

Não houve pagamento efetuado a título de “ajuda de custo” no exercício de 2020 e os valores referentes ao “auxílio-moradia” foram integralmente registrados pelo Órgão no “Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes” de natureza indenizatória, conforme apresentado no Demonstrativo da Despesa por Natureza/Item”, peça 15:

EXERCÍCIO DE 2019	
REMUNERAÇÃO	VERBAS INDENIZATÓRIAS
Subsídio (3190-11 01)	Auxílio Moradia (3390-93 18)
Verba do Exercício (3190-11 22)	Ajuda de Custo (3390-93 01)
	Despesas de caráter indenizatório relativas ao Mandato Parlamentar (3390-93 08)

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Natureza/Item peça 16 / Site ALMG.

3.1.2 Execução Orçamentária das Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras

Para o grupo “Outras Despesa Correntes”, do montante autorizado de R\$223.359.225,93 executou-se R\$187.042.313,67, conforme peças 3, 15 e 16 dos autos. Desse montante, o elemento de despesa – “39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” no valor empenhado de R\$38.013.844,75 foi de maior relevância, e representa 20,32% desse grupo de despesa. Nessa natureza destacam-se os itens de despesa - *Publicidade e Reparos de Bens Imóveis*, nos valores empenhados de R\$13.441.259,22 e R\$9.607.639,87, respectivamente, em conformidade com o Demonstrativo da Despesa por Natureza/Item constante à peça 15.



Em seguida, destaca-se o elemento de despesa “37 – Locação de Mão de Obra”, no item – *Locação de Serviços de Apoio Administrativo* no montante empenhado de R\$24.469.020,50 e por último o elemento “46 – Auxílio Alimentação”, no montante de R\$27.889.212,40, conforme Demonstrativo apresentado à peça 15.

Já no grupo de despesa “Investimentos” autorizou-se o valor R\$17.551.909,00 e executou-se R\$13.599.460,55 com destaque para o elemento de despesa “52 – Equipamentos e Material Permanente”, no montante de R\$12.452.303,30 (somente o item 07 – Equipamento de Informática realizou despesa no valor de R\$ 8.563.271,73) representando 91,56% da execução nesse grupo, peça 15.

Para o grupo de despesa “Inversões Financeiras” foi autorizado e integralmente executado no exercício o montante de R\$11.953.000,00. De acordo com o informado à fl.9 do Relatório sobre a Gestão, peça 3, esse montante destinou-se à recomposição da reserva matemática exigível do Iplemg com fundamento em laudos atuariais e no inciso XXXVI do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no *caput* e no § 1º do art. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, a qual autorizou a ALMG a criar entidade de previdência complementar, dispôs sobre o processo de extinção do Iplemg e deu outras providências.

3.2 Da Execução Financeira e Patrimonial.

O exame da execução financeira e patrimonial da ALMG visa aferir, no limite dos autos, a correção e fidedignidade dos registros contábeis em contas patrimoniais do Ativo e do Passivo, relevantes pelo que evidenciam através dos saldos das respectivas Contas Contábeis.

Registra-se que, no exercício em análise, a ALMG apresentou as demonstrações contábeis e balancetes visando atender as novas diretrizes contábeis, de acordo com o Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, conforme delibera a Secretaria do Tesouro Nacional - STN - e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

O exame da execução financeira e patrimonial, tomando-se por base os registros contábeis, considera: os relatórios gerados pelo SIAFI, sobretudo o Balancete Mensal de dezembro/20, peça 11, o Balancete de Encerramento de dezembro/20, peça 12; e as Demonstrações Contábeis peças 4, 5, 6, 8 e 9. A peça 27 apresenta o Relatório de Conformidade Contábil em que o Gerente de Finanças e Contabilidade, o Diretor de Finanças, o Presidente da ALMG e o 1º Secretário da Mesa afirmam que os demonstrativos foram conferidos e estão de acordo com a legislação vigente e atestaram sua regularidade e conformidade.

3.2.1 Balanço Financeiro

Com base no Balanço Financeiro para o exercício de 2020, peça 5, foi apresentada a seguinte composição:

	2020
Saldo do Disponível do Exercício Anterior	276.807.440,97
(+) Receitas / Ingressos	2.308.432.331,63
Orçamentária	11.111.799,53
Extraorçamentária	558.647.320,47
Transferências Financeiras Recebidas	1.748.673.211,63
Total	2.595.239.772,60
(-) Despesas / Dispêndios	2.177.069.156,03
Despesa Orçamentária	1.482.224.648,42
Despesa Extraorçamentária	467.315.632,47
Transferências Financeiras Concedidas	227.528.875,14
Saldo do Disponível p/ o Exercício Seguinte	418.170.616,57
Total	2.595.239.772,60

Fonte: Balanço Financeiro, peça 5.

Confrontando-se os saldos do Disponível do exercício anterior com o que foi transferido para o exercício seguinte, observa-se que a ALMG apresentou acréscimo de 51,06% das disponibilidades financeiras no final do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Descrição	Receita	Despesa	Efeito Financeiro
Orçamentária	11.111.799,53	1.482.224.648,42	-1.481.112.848,89
Extraorçamentária	558.647.320,47	467.315.632,47	91.331.688,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.748.673.211,63	227.528.875,14	1.521.144.336,49
Totais	2.308.432.331,63	2.177.069.156,03	131.363.175,60

Fonte: Balanço Financeiro, peça 5.

Por meio da subtração do total de ingressos pelo conjunto de dispêndios realizados no exercício obtém-se um efeito financeiro de R\$131.363.175,60 conforme deprende-se do quadro apresentado acima.

3.2.2 Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

O Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa apresentado nesta prestação de contas do exercício de 2020, peça 6, está apresentado a seguir, de forma resumida, e encontra-se assim constituído:

Título	R\$	
Ativo Circulante	420.500.215,49	
Caixa Equivalente de Caixa	418.170.616,57	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	555.739,44	
Estoques	1.773.859,48	
Ativo Não Circulante	46.134.713,11	
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.419,68	
Imobilizado	45.913.343,58	
Intangível	215.949,85	
Ativo		466.634.928,60
Passivo Circulante	113.928.014,67	
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	86.679.269,50	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	25.129.666,86	
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.119.078,31	
Passivo		113.928.014,67
Patrimônio Líquido		352.706.913,93
Demais Reservas	6.029.541,32	
Resultados Acumulados	346.677.372,61	
Passivo + Patrimônio Líquido		466.634.928,60

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 6.

Observa-se, portanto, a existência de patrimônio líquido positivo no montante de R\$352.706.913,93.



De acordo com as demonstrações, em especial a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP - peça 8 dos autos, a ALMG, no exercício de 2020, registrou um superávit no valor de R\$124.164.904,96 como resultado patrimonial. O Patrimônio Líquido da Assembleia Legislativa que, em 2019, era R\$222.512.467,65 passou para R\$346.677.372,61 em 2020, conforme Balanço Patrimonial, fl.2 da peça 6, o que representa um aumento de 55,80% em relação ao ano anterior.

Exercício de 2020	
Discriminação	Valor R\$
Patrimônio Líquido Anterior	222.512.467,65
Resultado Patrimonial - Superávit	124.164.904,96
Patrimônio Líquido em 2020	346.677.372,61

Fonte: Balanço Patrimonial- peça 6 e DVP – peça 8.

A seguir serão abordadas algumas das contas contábeis do Balanço Patrimonial que apresentaram saldo final relevante no exercício de 2020.

3.2.2.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante da ALMG apresenta saldo contábil no Balancete de Encerramento, peça 12, e no Balanço Patrimonial, peça 6, no valor de R\$420.500.215,49 sendo composto pelos grupos Caixa e Equivalentes de Caixa, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques.

a) Caixa e Equivalente de Caixa

Para o grupo Caixa e Equivalentes de Caixa o saldo apresentado foi de R\$418.170.616,57, sendo composto pelas contas *Bancos Conta Movimento* no valor de R\$21.216,93; e *Aplicações Financeiras* de R\$418.149.399,64, em 31/12/2020, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, peça 6. Essa situação é detalhada abaixo como resumo da peça 25 em que foram apresentadas as conciliações bancárias, os extratos bancários e a documentação pertinente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Extrato

Agência	Conta Corrente	Banco	Saldos dos Extratos	Saldos das Conciliações
3167	01.870-8	Itaú	36.532,42	20.616,93
935	183-2	Caixa Econômica Federal	52.609.085,95	500,00
1615-2	600.015-0	Banco do Brasil	100,00	100,00
Bancos Conta Movimento			52.645.718,37	21.216,93
935	183-2	Caixa Econômica CDB	239.634.155,43	239.634.155,43
3167	01.870-8	Itaú Investimento Fundos	1.922.372,37	1.922.372,37
1615-2	600015-0	Banco do Brasil Investimentos Fundos	176.592.871,84	176.592.871,84
Aplicações Financeiras			231.124.330,16	418.149.399,64
Total			283.807.180,95	418.170.616,57

Os saldos constantes da tabela acima retratam os saldos dos extratos, das conciliações bancárias e do Balanço Patrimonial.

Necessário se faz constar algumas observações acerca dos extratos das contas correntes que compõem o saldo da conta *Bancos Conta Movimento*. Identificou-se diferença de valor entre os saldos das conciliações e os saldos dos extratos para as contas do Banco Itaú e da Caixa Econômica Federal.

Na conciliação bancária apresentada para o Banco Itaú, à fl. 3 da peça 25, constatou-se que a diferença, no valor de R\$15.915,49, decorreu da divergência entre os valores constantes do extrato bancário da conta 1.870-8 ag. 3167, em 31/12/20, de R\$36.532,42 e o constante no Siafi de R\$20.616,93. Na conciliação bancária mensal apresentada, pode-se observar no campo detalhamento da diferença:

Saída de recurso no SIAFI / Pendente no Banco	R\$ 13.992,33
Entrada de recurso no banco/ pendente no Siafi	R\$ 1.923,26
Total da diferença	R\$ 15.915,49

Por meio do extrato bancário foi possível averiguar o débito ocorrido no banco no dia 04/01/2021 no valor de R\$ 13.992,33, fl. 7 da peça 25. Para o valor de R\$ 1.923,26, de acordo com informação constante da conciliação é referente a um *crédito* realizado em 11/12/2020, de origem não identificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Constatou-se também uma diferença no valor de **R\$ 52.608.585,95** referente a conta da Caixa Econômica Federal. Na conciliação bancária apresentada para a conta, fl. 15 da peça 25, observou-se tratar da conta 183-2 da ag. 0935, cujo valor R\$ 52.600.846,17 somente foi debitado no banco em 04/01/20, fl. 19 da peça 25.

O valor de R\$7.739,78, segundo mesma conciliação refere-se a um pagamento rejeitado em 30/12/2020 reapresentado em 07/01/2021, conforme demonstrado no extrato constante à fl.19 da peça 25.

Saída de recurso no SIAFI / Pendente no Banco	R\$ 52.600.846,17
Entrada de recurso no banco/ pendente no SIAFI	R\$ 7.739,78
Total da diferença	R\$ 52.608.585,95

Fonte: Conciliação bancária, fl.15, peça 19

Nesse sentido, verifica-se que os saldos das contas Bancos C/Movimento, bem como, Aplicações Financeiras foram conciliados e guardam conformidade com os saldos apresentados no Balanço Patrimonial em 31/12/20.

Informa-se que, à fl. 2 da peça 28, consta um *Termo de Conferência* do grupo nomeado pela Portaria da Diretoria-Geral 33/2020 identificando que os saldos registrados contabilmente em 31 de dezembro de 2020 refletem os valores disponíveis em contas correntes e aplicações financeiras apresentadas nos extratos e conciliações bancárias.

Nota-se não constar para esse exercício a *Certificação de Conformidade* entre os saldos físico e contábil conciliados em 31 de dezembro de 2020 para os valores constantes em Tesouraria, nos termos do item III, letra I, 25a) do anexo II da DN 01/2021.



b) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Este grupo é composto por Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Código	Descrição	Saldo R\$
1.1.3.8.2.01	Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central	555.739,44
Total		555.739,44

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 6.

Conforme informação constante à fl. 5 da peça 3 - Relatório de Gestão Fiscal, é possível observar a suficiência do ativo financeiro através do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes considerada a inscrição do crédito a receber demonstrado na tabela acima, no valor de R\$555.739,44. Informou-se ainda que esse valor é composto por R\$461.562,10 referente ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais”; R\$13.353,46 ao grupo “Outras Despesas Correntes”(2019); e por R\$80.823,88 do Convênio Siconv n. 811906, de 27 de novembro de 2014, relativo ao “Projeto Cidadania Ribeirinha”.

c) Estoque

O estoque da Assembleia Legislativa nesse exercício é composto apenas pela conta de material de consumo.

Código	Descrição	Saldo R\$
1.1.5.6.1.01	Material de consumo	1.773.859,48
Total		1.773.859,48

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 6.

Foi constituído um grupo de trabalho, conforme Portaria DGE n. 33/20, para a realização do inventário de materiais de consumo para o qual foi considerada a data-base de 30/11/2020. O almoxarifado foi fechado para atendimento das requisições de material de expediente no dia 30/11 e 1º/12, a fim de evitar alterações no estoque físico e contábil registrado no Sistema de Administração de Materiais (SAM) e no Sistema Integrado de Administração de Materiais (SIAD).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Conforme informação constante à fl. 46 da peça 28, o SIAD passou a ser usado para controle de material de consumo da ALMG no início de 2020, sendo referencial para os dados contábeis usados durante o inventário desse ano. O SAM tem sido usado como ferramenta auxiliar para o controle de material durante o momento de transição entre os sistemas. E ainda, o ajuste de inventário, a ser realizado no SIAD e no SAM, incluindo as entradas e saídas para o acerto do estoque contábil, ocorrerá mediante a autorização da Diretoria-Geral e mediante aprovação do relatório de inventário.

No relatório final de inventário anual de 2020, constante à peça 28, fl.51, a equipe concluiu que mesmo diante dos desafios peculiares do ano, em relação à migração para o sistema SIAD e à prevenção ao contágio do coronavírus, os resultados apurados foram positivos uma vez que os índices permaneceram estabilizados em valores elevados e compatíveis entre si. Conforme relatório, apurou-se que os níveis de exatidão do estoque, de acerto do valor e de média de acerto individual foram de 99,99% e ainda, que a quantidade de tipos de materiais sem qualquer divergência de estoque ficou em 99,06%.

Observou-se também que a transição para o SIAD, iniciada em 2020 e que ainda encontrava-se em curso gerou uma demanda de adaptação dos processos. Foi necessário a criação de novos relatórios e procedimentos a fim de evitar e corrigir erros e que a manutenção de bons índices é resultado da conscientização dos servidores da GS e de outros setores e gabinetes da Casa, além da boa gestão do estoque, gerenciamento do espaço disponível e confiabilidade dos dados do relatório criados para a migração do sistema SAM para o SIAD.

O saldo da conta “Material de Consumo” atestado pela Gerência de Suprimentos da ALMG em 31/12/20, conforme documento à fl. 54 da peça 28, foi de R\$ 1.783.602,36 e difere do saldo constante do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 1.773.859,48. A diferença apurada de R\$9.742,88 foi objeto de nota explicativa elaborada Gerência de Contabilidade, fl. 60 - peça 28, e faz referência aos registros de movimentação de materias de consumo ocorridos nos dias 05 e 08/01/2021 cujos registros, apesar de terem



ocorridos em 2021, foram considerados nos referidos balancetes e balanço em razão do período de ajuste do SIAFI para o encerramento de 2020.

Nota-se não constar a *Certificação de conformidade* entre os saldos físicos e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo para os materiais estocados em almoxarifado, conforme determinação constante no item III, 25b, da letra I, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021.

3.2.2.2 Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante da ALMG apresenta saldo contábil no Balancete de Encerramento (peça 12) e no Balanço Patrimonial (peça 6) no valor de R\$46.134.713,11 sendo composto pelos grupos Ativo Realizável a Longo Prazo, Imobilizado e Intangível.

a) Ativo Realizável a Longo Prazo

O grupo Ativo Realizável a Longo Prazo é composto apenas do saldo da conta Ações em Carteira no montante de R\$5.419,68.

b) Imobilizado

O Imobilizado é constituído dos saldos das contas Bens Móveis, Bens Imóveis e Obras e Instalações em Andamento e a conta retificadora “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada”, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Código	Descrição	Saldo R\$
1.2.3.1	Bens Móveis	42.408.336,43
1.2.3.2	Bens Imóveis	8.551.802,43
1.2.3.8	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-5.046.795,28
Total		45.913.343,58

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 6.



- Bens Móveis

A Portaria da Diretoria-Geral 33/2020 constituiu grupo de servidores para realizarem os trabalhos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020. Como resultado desse trabalho, foi apresentado o Relatório Final de Inventário Anual de Bens Permanentes de 2020 o qual está inserido na peça 28, fls 3 a 44, dos autos.

A data base considerada na elaboração do relatório foi 30/11/2020, conforme determinado na portaria em referência, com as movimentações de bens sendo suspensas durante o período de conferência.

Foi informado que a partir da adesão da ALMG ao módulo de Material Permanente do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG, no início de ano de 2020, cada um dos cerca de 25 mil itens (excluindo-se os livros) do ativo permanente recebeu uma nova numeração. Esse processo de nova identificação dos bens foi bem minucioso e demandou maior tempo, razão pela qual ainda encontrava-se em execução, com previsão de finalização dos trabalhos no primeiro trimestre de 2021.

Na Nota Explicativa, constante à fl. 7 – peça 28, informou-se que as inconsistências mencionadas por alguns órgãos das áreas parlamentar e administrativa foram em pequeno número e serão motivo de realização de conferência detalhada no ato da afixação das novas plaquetas (numeração SIAD), no decorrer do primeiro trimestre de 2021.

Em relação ao acervo bibliográfico da Biblioteca Deputado Camilo Prates, no relatório do inventário constante à fl. 10 - peça 28, foi informado que após a realização do trabalho, o inventário demonstrou que 108 livros não foram localizados, o que corresponde a 0,62% do total de livros patrimoniados no acervo de 17.277 exemplares constantes no SIAD. Foi enfatizado que o inventário de 2020 não fora realizado em condições ideais em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, uma vez que, a realização do trabalho foi efetuada por uma equipe reduzida em esquema de rodízio e paralelamente com a adoção cuidados especiais no acesso as coleções de forma a evitar a propagação do vírus pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

manuseio por pessoas diferentes. Foi concluído que o resultado obtido no inventário foi satisfatório tendo em vista que a quantidade de livros não localizados foi de apenas 0,62%, percentual considerado abaixo dos parâmetros aceitos pela literatura da área de biblioteconomia que é de até 3% do acervo, fl. 11 peça 28. Finalmente, foi proposto que a equipe da Biblioteca procedesse a uma revisão criteriosa da organização das estantes das diversas coleções concomitante com uma nova busca pelos livros não localizados para subsidiar eventuais procedimentos administrativos posteriores. Valor apurado em 30/11/20 foi de R\$ 900.993,72 e em 31/12/20 foi R\$ 901.644,04, fl. 19, peça 28.

No que tange aos veículos oficiais do Órgão, verificou-se constar às fl. 13 a 19 – peça 28, documento encaminhado pela equipe de inventário relacionando os veículos constantes para a Assembleia Legislativa no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços- SIAD, apurado na data de 30/11/20, no valor total de R\$ 3.009.869,56, que permaneceu com a mesma apuração em 31/12/20.

Nesse sentido, considerando o documento apresentado à fl.19 da peça 28, informando os totais das contas apresentadas pelo módulo matérias permanentes do **SIAD** com referência ao mês de dezembro/2020, tem-se que a composição da conta Bens Móveis é a seguinte:

Relatório GFC – Material Permanente	R\$ 38.496.822,83
Veículos	R\$ 3.009.869,56
Acervo da Biblioteca Deputado Camilo Prates	R\$ 901.644,04
Total	R\$ 42.408.336,43

Fonte: Documento à fl. 19 – peça 28.

Observa-se que o valor total acima confere com a soma dos valores contantes para a conta Bens Móveis no **SIAFI**, fls. 21 à 41.

No entanto, o saldo constante para a conta Bens Móveis no Balanço Patrimonial em 31/12/2020, peça 6, foi de R\$ 46.134.713,11 e, não guarda consonância com o apresentado no SIAD, no valor total de R\$ 42.408.336,43, apurando-se uma diferença da ordem de R\$ 3.726.376,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

O Órgão não se manifestou (nota explicativa) acerca da diferença constatada acima, bem como, não emitiu *certificação de conformidade* entres os saldos físico e contábil conciliados em 31 de dezembro do exercício findo para os bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão no termos do item III, 25c da letra I, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021.

No Relatório do Controle Interno, elaborado pela Mesa da ALMG, foi informado, fl. 14 da peça 3, que durante o processo de implantação do SIAD foram adotadas diversas providências como parte do processo de adesão da Casa ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - GRP Minas, inclusive com a inclusão do projeto “Integração de Sistemas com o Poder Executivo” na carteira de projetos do biênio 2019/2021 do Direcionamento Estratégico de que trata a Deliberação de Mesa n. 2.706/2019. Os módulos de utilização obrigatória para possibilitar a iminente implantação do GRP Minas foram: de gestão de estoque (material de consumo), de controle patrimonial (material permanente), de controle de frotas (veículos), de contratos e de especificação de execução de despesas, destacando-se que os processos de compras da ALMG já eram executados no Portal de Compras MG.

Informou-se ainda que em relação aos bens móveis, as dificuldades de registro foram enormes, principalmente pela exigência imposta pelo sistema de se cadastrar o adequado código Catmas do SIAD para todos os bens, ainda em 2019, incluindo mais de 17 mil itens do acervo bibliográfico e que esse procedimento foi devidamente cumprido em tempo hábil, de modo a permitir a incorporação dos bens ao Sistema.

No que tange a depreciação, segundo o Órgão não foi possível, em 2019, acompanhar a adoção de medidas para o cumprimento a Portaria n. 54/15 d STN c/c Decreto Estadual n. 17.754/19, que estabeleceu regras de reavaliação geral dos bens permanentes dos órgãos e entidades da administração direta. A reavaliação dos bens, que possibilitou a evidenciação de sua depreciação, foi efetuada em março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Como órgão de controle interno da ALMG, a Mesa da Assembleia esclareceu ainda que por ter seguido as regras do sistema e os critérios impostos pela mencionada legislação do Poder Executivo, a reavaliação dos bens provocou inúmeras distorções nos seus valores de reposição – que são a base de cálculo para o valor reavaliado, causando a necessidade de novo trabalho para a adequação e a reavaliação dos valores dos bens cujas distorções foram mais significativas. Tal trabalho foi prejudicado no transcurso de 2020 pelas políticas de isolamento adotadas em razão da pandemia da Covid 19, o que demandará a constituição de novo grupo de trabalho e a edição de norma interna para sua consecução.

Por fim, a Mesa diretiva, decidiu em 18/11/19 permitir a adoção de procedimentos adequados às novas rotinas impostas pelo SIAD até a implantação do GRP Minas, mesmo que eventualmente diversos dos ritos procedimentais contidos na Deliberação n.2.598, de 2014, que estabelece normas para aquisição de bens, celebração e execução de contratos; e na Deliberação n.2.389, de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à realização de despesa, fl. 15 - peça 3.

Nesse passo, cabe alertar à ALMG que acompanhe e monitore o processo de implantação do SIAD e GRP Minas, realizando os ajustes necessários, editando atos normativos internos visando a compatibilização aos novos módulos e sistemas.

- Bens Imóveis

Quanto aos bens imóveis da ALMG, consta saldo de R\$8.551.802,43 no Balanço Patrimonial de dezembro de 2020, peça 6, composto pelas seguintes contas *Bens Imóveis, Obras e Instalações em Andamento e Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial* nos valores de R\$6.700.000,00, R\$275.738,40 e R\$ 1.576.064,03 respectivamente.

O documento constante à fl. 42/44 peça 28, relaciona o único imóvel pertencente à ALMG situado a Rua Araguari 1.515 no bairro Santo Agostinho avaliado em R\$6.700.000,00, de acordo com informações da Gerência de Contabilidade.



Conforme Relatório de Gestão, fl. 17 da peça 3, o imóvel acima citado está registrado em nome da Assembleia Legislativa e não do Estado de Minas Gerais e, também não se encontra registrado no SIAD. Informou-se que a escritura original foi lavrada equivocadamente a favor da ALMG, a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAG MG está providenciando a transferência do registro para o Estado (já em fase conclusiva), através da *rerratificação* da escritura e posterior inclusão no módulo de bens imóveis do SIAD e consequentemente a transferência contábil do bem para o Poder Executivo.

No documento constante à fl. 42 da peça 28, datado de 29/04/21, o Órgão informa que não foram aplicadas depreciações ou efetuadas novas avaliações desde 2013 e sugeriu a contratação de perícia especializada para procedê-las de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Nota-se não constar o Certificado de Conformidade para a conta bens imóveis em 31/12/20, nos termos que determina o item III, 25c da letra l, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021.

c) Intangível

Verificou-e constar o saldo de R\$ 215.949,85 para a conta 1.2.4.1.1.01 - Softwares, referente a aquisições realizadas no exercício de 2020.

3.2.2.3 Passivo Circulante

O Passivo Circulante registrou, em 31/12/2020, um saldo de R\$113.928.014,67, o que representa um pequena diminuição em relação ao exercício de 2019 (R\$114.598.962,28). O grupo Passivo Circulante é composto pelos saldos das contas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, R\$86.679.269,50; Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, R\$25.129.666,86; Demais Obrigações a Curto Prazo, R\$2.119.078,31, conforme Balanço Patrimonial peça 6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Através do Demonstrativo da Dívida Flutuante, fl.8 da peça 24 o grupo nomeado pela Portaria 33/2020 da Diretoria-Geral fez o levantamento e apresentou como montante da dívida fluante, após o encerramento do exercício, o valor total de R\$318.673.006,04, que corresponde a soma do Passivo Circulante, R\$113.928.014,67 mais o montante inscrito em Restos a Pagar Não Processado de R\$204.744.991,37, evidenciado na conta 6.3.8.1 no Balancete de Encerramento à fl. 6 da peça 12.

Conforme informação do Relatório de Gestão, fl. 5 da peça 3, o valor inscrito para o exercício de 2021 em *Restos a Pagar não Processados* foi de R\$204.744.991,37, dos quais R\$73.181.985,29 referem-se a restos a pagar de exercícios anteriores a 2020. Por sua vez, os *Restos a Pagar Processados*, R\$111.808.936,36, dizem respeito as despesas empenhadas e liquidadas no exercício e pendentes de pagamento, transferidas para o exercício de 2021.

A fim de validar os dados supramencionados, cabe realçar o excerto constante à fl. 4 da peça 24 Demonstrativo da Dívida Flutuante “pôde inferir que os saldos registrados no passivo circulante representam com exatidão os valores dos depósitos e obrigações em circulação e foram conciliados analiticamente.”

Saldos em 31/12/2020	R\$
Descrição	Valores
Pessoal a pagar	82.110.086,26
Benefícios previdenciários a pagar	0,00
Encargos sociais a pagar	4.569.183,24
Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo	25.129.666,86
Valores restituíveis	2.119.078,31
Outras obrigações a curto prazo	0,00
Restos a pagar não processados	204.744.991,37
Total geral	318.673.006,04

Fonte: Demonstrativo da dívida fluante à fl. 2; peça nº 24.



3.2.3 Contas de Compensação

Um dos quadros que compõem o Balanço Patrimonial é o Quadro das Contas de Compensação (controle). Este quadro mostra os atos potenciais ativos e passivos, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Para sua elaboração são considerados as contas e valores da classe 8 (Controles Credores) do PCASP conforme preconiza o MCASP 10ª edição.

Saldos em 31/12/2020	R\$
Descrição	Valores
Garantias e contragarantias recebidas	5.439.573,41
Total dos atos potenciais ativos	5.439.573,41
Obrigações contratuais	172.808.989,54
Total dos atos potenciais passivos	172.808.989,54

Fonte: Balanço Patrimonial à fl. 4; peça nº 6.

Através de análise do Balancete de Encerramento, fl.7 da peça 12, é possível identificar as contas que compõem os saldos dos grupos apresentados nos quadros acima. As garantias e contragarantias recebidas referem-se a soma das Fianças Bancárias recebidas a executar, R\$3.196.355,18, e Apólice de seguros recebidas a executar, R\$2.243.218,23.

Em nota explicativa constante à fl. 8 da peça 12, o Órgão relaciona todas as apólices de seguro e as cartas de fiança vigentes em 31/12/20. Os saldos apresentados guardam consonância com os constantes do balancete de encerramento de dez/20.

Para os potenciais passivos, as obrigações contratuais são dos seguintes: contratos a executar: de fornecimento, R\$3.740.212,22; de serviço, R\$167.208.929,51; de aluguel, R\$1.320.374,24; de execução de obras, R\$539.473,57. As discriminações dessas contas estão relacionadas no documento constante às fls. 66 a 71 da peça 28.



Não constou dos autos a Certificação de Conformidade atestando a conformidade dos saldos das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos da ALMG em 31/12/2020.

A listagem dos Municípios que possuem a guarda de antenas da TV Assembleia em decorrência de termo de convênio consta dos autos às fls. 6 a 9 da peça 27. O montante total desses contratos é de R\$3.649.799,00 e não constou no Balancete de Encerramento na conta Responsáveis por bens entregues para cessão de uso /cessão onerosa e/ou comodato.

Em nota explicativa relativa a essa conta, fl 5 da peça 7, consta a informação de que no mês de outubro de 2020 ocorreu a baixa do seu saldo, no valor de R\$ 3.649,799,00, efetuada automaticamente pela Prodemge sem o prévio consentimento da ALMG em razão da divergência encontrada por rotina sistêmica entre os saldos contábeis citados e os registros no módulo de bens permanentes do SIAD, provocada pela ausência de campo com a informação da situação da cessão/comodato dos bens no leiaute do arquivo da carga inicial. Segundo informação do Órgão o levantamento completo das cessões e a correção dos registros serão incluídos no normativo interno.

Alerte-se à ALMG que proceda à correção do apontamento, relativo a rotina sistêmica, para o acompanhamento nos próximos exercícios.

3.2.4 Disponibilidade de Caixa

Foi apresentado à fl. 3 da peça 23, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Com base neste demonstrativo, a disponibilidade de caixa da ALMG pode ser demonstrada da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Recursos ordinários e diretamente arrecadados sem destinação específica		
Disponibilidade de caixa bruta		418.170.616,57
(-) Restos a pagar liquidados e não pagos do exercício	111.808.936,36	
(-) Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores	73.181.985,29	
(-) Demais Obrigações Financeiras	2.119.078,31	
Suficiência antes da inscrição de Restos a Pagar não processados do exercício		231.060.616,61
(-) Restos a pagar não liquidados (Recursos ordinários)	131.563.006,08	
Suficiência		99.497.610,53

Fonte: Demonstrativo de restos a pagar peça 23 da fl.3.

Segundo destaque do relatório de controle interno, fl. 3 peça 3, a ALMG “apresentou saldo financeiro suficiente para inscrição dos restos a pagar não processados do exercício, fato comprovado pela suficiência de caixa com recursos não vinculados no valor de R\$231.060.616,61 (duzentos e trinta e um milhões, sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), comparada com uma inscrição desses restos a pagar no montante de R\$131.563.006,08 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seis reais e oito centavos).”

4 QUANTO À MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do art. 10 da IN 14/2011, o Órgão de Controle Interno deve se manifestar conclusivamente por meio de relatório circunstanciado sobre as contas.

O Relatório do Órgão de Controle Interno, apresentado na peça 3 dos autos, à fl. 12, informa que a Mesa da Assembleia Legislativa, órgão diretivo da Casa Legislativa, é a responsável pelo controle interno. Para atendimento desse objetivo, conta com o apoio de sua Secretaria e de servidores convocados por seu presidente. Diante dessa competência que lhe foi outorgada, a Mesa aprovou essa prestação de contas em análise conforme disposto à fl. 17 da peça 3.

Sob esse prisma, cabe ressaltar alguns pontos relativos a atuação e estruturação desse Sistema de Controle Interno. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

- no uso de suas atribuições disciplinou, através da Instrução Normativa nº 14/2011 em seu artigo 10 e da Decisão Normativa 01/2021 em seu anexo II, os requisitos a serem atendidos pelo relatório do controle interno que acompanha as contas anuais.

A implantação do sistema de controle interno de cada Poder, em todas as esferas de governo, é um mandamento constitucional conforme determina os arts. 31, *caput*, 70 e 74, I a IV e § 1º; sendo regulamentado também pela Lei Federal nº 4.320/1964 arts. 75 a 80; Constituição do Estado arts. 73, § 1º, I, 74 e 81; Lei Complementar Federal nº 101/2000 arts. 54, parágrafo único, e 59, *caput*. Oportuno transcrever o art. 74 da CF/88 a fim de elucidar essa obrigatoriedade e suas competências:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Prosseguindo o exame, cabe destacar a Decisão Normativa n. 02, de 26 de outubro de 2016, deste Tribunal de Contas que aprovou as “Orientações sobre Controle Interno” aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, a saber:

Art. 1º Ficam aprovadas as “Orientações sobre Controle Interno”, que visam subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento dos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, nos termos do Anexo desta Decisão Normativa.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Art. 4º A omissão no dever de criar, implantar ou dar efetividade ao sistema de controle interno poderá resultar na aplicação de multa ao responsável pela omissão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como poderá resultar na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou no **juízo de julgamento pela irregularidade das contas dos Chefes do Poder Legislativo**, do Poder Judiciário e do responsável por órgão ou entidade submetido à jurisdição do Tribunal.

Vale também ressaltar o disposto em seu anexo:

Art. 5º Os princípios gerais das ações do sistema de controle interno são:

(...)

V – segregação de funções: nos processos de trabalho do Poder deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades ou agentes públicos distintos;

(...)

Art. 7º O sistema de controle interno deve compreender cinco elementos inter-relacionados:

I – ambiente de controle: constitui a base de todo o sistema de controle interno, exerce influência na forma pela qual as estratégias e os objetivos do Poder serão estabelecidos e na forma pela qual os procedimentos de controle serão estruturados, sendo formado pelos seguintes subelementos:

(...)

d) estrutura organizacional: o Poder deve criar, em sua estrutura organizacional, uma unidade específica de controle interno, a qual deve atuar com independência e se reportar diretamente à autoridade máxima do Poder;

(...)

III – procedimentos de controle: são as medidas e as ações que buscam evitar ou minimizar os riscos a que estão sujeitos os processos de trabalho, e oferecer razoável segurança de que as metas e os objetivos do Poder serão alcançados, esses procedimentos poderão se concretizar mediante as seguintes técnicas, entre outras:

(...)

b) segregação de funções (autorização, execução, registro e controle): para reduzir o risco de erro ou irregularidade na realização dos atos administrativos ou para reduzir o risco de o erro ou a irregularidade não ser identificada, o controle de todas as etapas-chave de um processo de trabalho não deve ser conferido a apenas uma unidade ou um agente público, isso porque as responsabilidades inerentes a um processo de trabalho devem ser assumidas por unidades ou agentes distintos, para que o ato administrativo executado por uma unidade ou agente seja revisto ou avaliado por outro;

Ainda no art. 9º do anexo da citada Decisão Normativa, consta a previsão de que “a unidade central do sistema de controle interno deverá ser criada por meio de ato normativo próprio na estrutura organizacional do Poder”.



Diante da obrigatoriedade da instituição do sistema de controle interno e da necessidade da sua independência com o intuito de garantir sua efetividade, cabe registrar que é fundamental a ALMG implementar o seu próprio sistema como um órgão independente e competente para exercer acompanhamento sistemático das suas atividades.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma exigência que não pode ser descumprida uma vez que tem sede constitucional e, entre outros aspectos, é também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Considerando a situação atual, na qual a Mesa está à frente desse papel, é possível que haja comprometimento da segregação de funções, que consiste na separação de funções com o intuito de evitar conflitos de interesse.

Esta unidade técnica tem se pronunciado reiteradamente sobre a necessidade de implantação e estruturação de um sistema de controle interno no Órgão de forma a atender às determinações legais e contribuir com o aprimoramento da gestão pública.

Ademais, oportuno registrar posicionamento do Ministério Público de Contas desta Casa no que diz respeito ao controle interno da ALMG relativo à prestação de contas de 2019, processo n.1092403:

(...)

O controle interno, portanto, constitui uma série de ações que permeiam as atividades das entidades, com vistas à garantia da boa gestão dos bens e recursos públicos. Para tanto, irá orientar, fiscalizar, respaldar e resguardar a atuação do administrador, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades.

Os sistemas de controle interno das entidades públicas devem servir de instrumento para coibir ilícitos que acarretem dano ao erário ou mesmo atentem contra os princípios da Administração Pública.

Entretanto, a mera instituição do sistema de controle não é suficiente para o cumprimento do mandamento constitucional. É imprescindível que seja independente, de modo a possibilitar o desempenho das funções que lhe são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

típicas de forma efetiva e sem que haja comprometimento da imparcialidade de sua atuação.

No caso dos autos, em que a Mesa da Assembleia Legislativa é a responsável pelo controle interno do órgão, o Ministério Público de Contas vislumbra possibilidade de haver comprometimento da imparcialidade no controle. Portanto, este Parquet recomenda à ALMG que implemente Sistema de Controle Interno, com um órgão independente e competente para exercer acompanhamento sistemático de suas atividades, além de emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais, conforme Decisão Normativa nº 02/2016 do TCEMG.

Registra-se ainda, as considerações constantes do Acórdão - Tribunal Pleno de 26/06/21, referente a prestação de contas do exercício de 2019 da ALMG, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, acerca controle interno do órgão:

(...)

O presidente da Mesa Diretora, deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, é também o ordenador de despesas daquele Poder, sendo o responsável pelas contas da ALMG e, ao mesmo tempo, o subscritor do parecer do órgão de controle interno que aprova a prestação de contas da Casa Legislativa, o que demonstra que há sobreposição de funções de autorização e aprovação com controle, avaliação e supervisão.

Tal desenho institucional, por certo, não homenageia o princípio da segregação de funções. A segregação de funções deve prever a separação entre as atribuições atinentes à autorização e aprovação daquelas de execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência de supervisão dos próprios atos, sob pena de violação a tal princípio, que é diretriz básica do sistema de controle interno. Ademais, a segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa, consoante evidenciado nos Acórdãos nos 409/2007 e nº 611/2008, do Tribunal de Contas da União (TCU – 1ª Câmara).(…)

Mencionou-e ainda, no citado Acórdão, cartilha de orientação sobre Controle Interno¹, elaborada pelo TCE no exercício de sua função pedagógica, estabelecendo os procedimentos de controle que consistem em políticas e ações estabelecidas com a finalidade de diminuir os riscos e alcançar os objetivos do órgão ou entidade. A cartilha prevê que os procedimentos de controle devam existir em toda instituição, em todos os níveis e funções.

Por fim, para as contas de 2019, consta do Acórdão, recomendação à Mesa da Assembleia Legislativa, na pessoa de seu presidente para que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

“ (...) aprimore o sistema de controle interno, de tal forma que as funções de autorização e aprovação não se sobreponham com as de controle, verificação, avaliação de desempenho operacional e supervisão, conforme cartilha deste Tribunal de Contas, bem como que referidas alterações sejam comunicadas ao Tribunal por ocasião da remessa das prestações de contas dos próximos exercícios.”

Nesse sentido, esse órgão técnico reitera mais uma vez ao chefe do Legislativo estadual para que adote providências necessárias à conformação de seu sistema de controle interno aos moldes legais vigentes.

5 RESPONSÁVEIS LEGAIS

A Resolução 5.176/1997 em seu art. 79 dispõe que compete privativamente a Mesa entre outras atribuições definir limites e competências para ordenar despesas, dentro da previsão orçamentária, e autorizar celebração de contrato.

Ainda, de acordo com a Deliberação 2.389/2007 em seu art. 1º, compete ao Presidente e ao 1º Secretário, por ato conjunto, ordenar despesas no limite dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual para a Assembleia Legislativa.

Visando atender às disposições do art. 6º, §1º e art. 7º da IN n. 14/2011 do TCE/MG, foi apresentada a relação dos responsáveis e ordenadores de despesa da ALMG, na qual consta a composição da Mesa Diretora para o exercício de 2020 e do Corpo Diretivo da Secretaria da ALMG, possibilitando extrair as seguintes informações:

Nome	CPF	Cargo	Atribuição	Período de Responsabilidade
Agostinho Célio Andrade Patrus	990.080.926-20	Presidente	Ordenador	1º/02/20 a 31/12/20
Luiz Tadeu Martins Leite	066.406.626-71	1º Secretário	Ordenador	1º/02/20 a 31/12/20
Cristiano Felix dos Santos Silva	491.961.466-72	Diretor-geral	Ordenador	1º/01/20 a 31/12/20

Fonte: Rol dos responsáveis, fl. 3 e 4 peça 2.

¹ Disponível em https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controlo%20Interno.pdf



Segundo o Relatório sobre os Atos de Gestão - Parecer da Mesa, constante nos autos a fl. 2 peça 2, no tocante aos atos de ordenamento da despesa, foi esclarecido que, ressalvados os empenhos ordenados nos termos de deliberações e ordenações da Mesa e os relativos ao grupo “Pessoal e Encargos”, a competência para a ordenação de despesas foi delegada ao Presidente e ao 1º Secretário, conjuntamente, nos termos do art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.389/2007; e ao Diretor-Geral, de forma limitada, na forma do disposto no inciso I do *caput* do art. 112 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 13 de outubro de 2014.

Os responsáveis pelas Diretorias: Geral, de Finanças, Infraestrutura, Recursos Humanos, dentre outras, foram arrolados às fls. 4 a 5 da peça 2.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame da prestação de contas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, referente ao exercício de 2020, foi elaborado observando-se os critérios ressaltados no relatório técnico, em suas considerações preliminares, resultando em análise técnica com escopo restrito à conformidade contábil.

Após examinar a documentação que integra os presentes autos, com respaldo no parecer da Mesa dirigente da ALMG, Órgão Controle Interno, as ocorrências encontradas e pontuadas foram objeto de recomendações no decorrer da análise técnica não comprometendo o mérito das contas prestadas pelo Deputado, Exmo. Sr. Agostinho Célio Andrade Patrus, responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, razão pela qual esta Unidade Técnica opina pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2020, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008 - Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Esta Unidade Técnica considera pertinente recomendar ao atual Presidente da Assembleia Legislativa que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

- Implemente obrigatoriamente um sistema de controle interno com um órgão independente e competente para exercer acompanhamento sistemático das suas atividades conforme determina a legislação regente.

À consideração superior,

1ª CFE/DCEE, em 27/10/2021.

Flávia Regina Fonseca de Faria
Analista de Controle Externo
TC-02516-7